

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO
DE MÃO DE OBRA – PACOTE DE ATENDIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

Associação dos Municípios do Vale do Itapocu, com sede à Rua Arthur Gumz, 88, Vila Nova, Jaraguá do Sul, SC, 89.259-340, telefone 47) 3370-7933, inscrita no CNPJ sob o nº 83.784.090/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

Donna Limpeza e Cuidados LTDA (Maria Brasileira – Unidade Jaraguá do Sul e Joinville), pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 37.979.177/0001-91, estabelecida na Rua João Picolli, 322 - Anexo Sala 601 Edif. CEJ BOX 46 – Centro Jaraguá do Sul/ SC, neste ato representada pelo sócio proprietário que abaixo assina, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e pactuam o presente:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS – AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA (“CONTRATO”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, outorgam e aceitam, a saber:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar mão de obra para a execução de serviços de limpeza e serviços gerais por meio da intermediação de profissionais agenciados cadastrados na plataforma da **CONTRATADA**, **que aloca o agenciado, com rodízio e de acordo com a disponibilidade deste, nos clientes da marca Maria Brasileira.**

A **CONTRATANTE** também tem interesse que a **CONTRATADA** realize a triagem do parceiro para direcionamento e execução dos serviços solicitados, realizando as verificações de praxe.

Sendo assim, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** pelos serviços de intermediação de mão de obra de serviços de limpeza, a qual realizará a prospecção, triagem, verificações, alocação do(s) profissional(is) nos dias determinados pela **CONTRATANTE**, podendo realizar o rodízio dos parceiros para a execução dos atendimentos.

I. OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL para a execução de serviços de limpeza realizados por parceiros Agenciados pela **CONTRATADA**.

II. MANDATO

2.1. O **CONTRATANTE** confere à **CONTRATADA**, poderes para a Intermediação de serviços, devendo esta alocar profissional(is) para realizar atendimentos de serviços de limpeza e outros pré-determinados nos moldes das cláusulas aqui estabelecidas.

2.1.1. Considerar-se-ão parceiros os prestadores de serviço cadastrados na plataforma da MARIA BRASILEIRA, sendo estes prestadores de serviços informais, os quais prestam serviços conforme a sua disponibilidade, sendo selecionados nos dias e horários disponíveis, segundo a necessidade da **CONTRATANTE**.

2.2. Para fins de execução deste contrato, a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a divulgar aos Terceiros Interessados toda e qualquer informação preliminar necessária para a execução dos atendimentos.

III. REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas acima, fica estipulado, de comum acordo entre as Partes, que o valor de R\$ 125,00 por diária de 4 horas será pago pelos serviços de intermediação, treinamento, orientação e direcionamento de parceiro agenciado para a execução dos atendimentos, conforme estabelecido previamente.

3.1.1. A remuneração acima determinada será paga pelos serviços que serão realizados entre os dias 03/04 e 21/04. Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta-feira com duração de 04 horas em horário comercial.

3.1.2. Caso a CONTRATANTE cancele algum dos atendimentos no mês, não atingindo o número mínimo de atendimentos do pacote, esta pagará o valor integral pelos atendimentos, sem o desconto concedido no pacote, uma vez que não fará jus ao desconto, cujo requisito para concessão é a realização de, no mínimo, 12(doze) atendimentos no mês, conforme disposto na cláusula anterior.

3.1.3. O boleto será enviado para o pagamento assim que o serviço for prestado.

3.2. O pagamento da remuneração também será devido à **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** cancele o atendimento no dia da sua execução ou não ofereça condições para a execução do atendimento no dia previamente agendado.

3.3. Considerar-se-á como prova de pagamento, para todos os efeitos legais, a comprovação do depósito bancário na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** **ou o boleto com o comprovante de pagamento no qual constem o seu nome e CNPJ.**

IV. VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente Contrato é firmado para a prestação de serviço até o dia 21/04/2023 podendo ser prorrogado.

V. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA

5.1. A CONTRATADA se compromete a zelar pela qualidade do atendimento, bem como por prestar suporte e reparação ao cliente em eventual dano material durante a execução do atendimento pelo profissional agenciado, **mediante comprovação do dano.**

5.2. A CONTRATADA se compromete a prestar toda orientação ao cliente em eventual ocorrência durante a sua execução quanto a conduta do profissional agenciado, uma vez que o mesmo é o único responsável pelos seus atos, não possuindo este, vínculo de emprego ou de exclusividade com as partes, considerando ser a CONTRATADA apenas a intermediadora do atendimento entre cliente e agenciado.

VI. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

6.1. O objeto do presente contrato é exclusivamente o de intermediação de mão de obra de profissional parceiro de limpeza e conservação, sendo a **CONTRATADA** uma agenciadora dos atendimentos, a qual é responsável unicamente por alocar os profissionais agenciados de acordo com as suas técnicas profissionais e disponibilidade para a execução dos serviços, sendo que os parceiros não possuem qualquer subordinação à **CONTRATADA** ou personalidade na execução dos serviços, podendo estes optarem ou não por aceitar o atendimento intermediado, sendo que a **CONTRATADA** fica responsável por substituir, fazer o rodízio e enviar o parceiro que aceitar o atendimento no dia e horário que a **CONTRATANTE** solicitar, se assim tiver disponibilidade.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, as Partes reconhecem que os serviços serão realizados sob responsabilidade do Agenciado/Prestador, razão pela qual nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre o(s) profissional(is) da Parte designada para realizar os serviços e a outra Parte. Consequentemente, as Partes ficam isentas expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer dos serviços prestados.

6.3. Em decorrência do convencionado no item supra, as Partes assumem também a obrigação de excluir a outra Parte de todo e qualquer processo administrativo ou ação judicial que, eventualmente, possa ser ajuizado(s) por profissional ligado, direta ou indiretamente, à uma das Partes, isentando a outra Parte de qualquer ônus ou responsabilidade.

VII. DA VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE PROFISSIONAIS

7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a não admitir em seu quadro qualquer preposto, parceiro, e, em especial, qualquer agenciado que tenha executado serviços intermediados pela **CONTRATADA**, exceto se houver, por parte desta, prévia e expressa concordância, sob pena de multa equivalente a 3 (três) meses do último valor mensal pago pelos serviços contratados, sendo desde já autorizada a **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, a emitir o boleto com a respectiva multa em seu nome, caso seja comprovada infração à presente Cláusula.

VIII. DA CONDUTA ÉTICA DURANTE A EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS

8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a não praticar atos que importem em discriminação de raça, gênero ou orientação sexual ou que caracterizem assédio moral ou sexual contra o profissional agenciado, sob pena das penalidades legais e ressarcimento pelos danos causados.

IX. DISPOSIÇÕES LEGAIS

9.1. A **CONTRATADA** declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.2. A **CONTRATADA** está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, lei nº 13.709/2018, procedendo ao adequado tratamento de dados pessoais de seus parceiros, colaboradores e clientes.

9.3. A **CONTRATANTE** e seus representantes legais declaram que informaram seus dados para a qualificação do presente contrato, declarando expressamente seu pleno consentimento com a finalidade pelos quais seus dados foram solicitados, em atenção à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. A **CONTRATADA** informa à **CONTRATANTE** que a utilização dos seus dados pessoais será com a finalidade exclusiva de dar cumprimento ao presente contrato, os quais não serão compartilhados sem a sua expressa autorização e que jamais estarão desalinhados com a justa expectativa do titular dos dados.

X. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas:

Jaraguá do Sul/SC, 31 de março de 2023.

CONTRATADA	CONTRATANTE
Nome: JULIANA DEMARCHI	Nome: DONNA LIMPEZA E CUIDADOS LTDA
CNPJ: 83.784.090/0001-86	CNPJ: 37.979.177/0001-91

TESTEMUNHAS

Nome: Franciane Venera Zoz	Nome: Adrieli Anderle
CPF 099.816.819-03	CPF 053.469.589-24